

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NEFRO ESSENCE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA LTDA.

Processo: 099/14 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NEFRO ESSENCE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA LTDA**, nome fantasia **NEFRO ESSENCE**, inscrita no CNPJ nº. 15.795.872/0001-60, localizada na Rua Salvador com a Rua Teresina, Qd. 05, Lt. 5/9, nº. 40, sala 1106, Ed. Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia-GO, representada por sua sócia administradora, ao final identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, **alterar** a Cláusula Segunda do Contrato Primitivo e sua redação apresentada no Segundo Aditivo, bem como **alterar** o **ANEXO I**.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA”, que prevê a prorrogação do mesmo por prazos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, mediante expresso interesse das partes, e, na “Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO”, que prevê a possibilidade de alteração através de termo aditivo, e ainda nos documentos justificadores de fls. 2260/2294, todos autuados no processo administrativo do HUGOL nº. 099/14 vol. VIII.



fdm

1/4

Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do contrato original, com redação alterada pelo Segundo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo fornecimento dos insumos e equipamentos necessários para os procedimentos de hemodiálise.

Parágrafo Segundo – Os serviços relacionados nos itens **1, 2, 3 e 4 do ANEXO I**, deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, com no mínimo 01 (um) nefrologista de sobreaviso por período de 24 horas.

Parágrafo Terceiro – Os serviços relacionados no Item **5 do ANEXO I**, deverão ser prestados 4 horas/dia, uma vez por semana.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão cumpridos obedecendo a carga horária estabelecida em lei, para a atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Quinto – A prestação dos serviços deverá atender aos rigores expressos nas Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº. 153 de 14/06/2004; RDC nº. 154 de 15/06/2004; RDC nº. 11 de 13/03/2014, da Norma Reguladora - NR nº. 32 do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE, e demais institutos que venham regular a matéria.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento aos membros que compõem a equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** nomeará um Responsável Técnico que coordenará o serviço médico de Nefrologia, sob o acompanhamento da Direção do HUGOL. O Responsável Técnico deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de Nefrologia, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital.

Parágrafo Oitavo – A equipe técnica da **CONTRATADA** realizará a **implantação de cateter**, quando não for possível a realização da implantação pela equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Nono – Os equipamentos e instrumentais necessários à realização dos serviços contratados serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** e ficarão aos cuidados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo – Quando um paciente for avaliado pelo médico (Item 4 do ANEXO I) e necessitar de sessão de hemodiálise em até 24 horas após a avaliação, a **CONTRATADA** cobrará somente pela sessão de hemodiálise (item 3 do ANEXO I).

fdm



2/4

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando um paciente for avaliado pelo médico e necessitar de sessão de hemodiálise após 24 horas da avaliação, a CONTRATANTE pagará pela avaliação médica e pela sessão de hemodiálise.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando uma sessão de hemodiálise for suspensa ou cancelada, antes de seu início, independente do motivo, a mesma não será cobrada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A reavaliação médica (Item 2 do ANEXO I) será cobrada se realizada após 72 horas da primeira avaliação e, se o paciente não tiver entrado em sessão de hemodiálise, ou, se realizada após 48 horas da última sessão de hemodiálise prescrita, sendo que, não serão cobradas reavaliações realizadas com intervalo de tempo inferior a 72 horas.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

O ANEXO I do Contrato Original, alterado pelo Primeiro Aditivo, passa a vigorar com a redação apresentada no presente Termo, sendo parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 15/04/2018 à 15/04/2019.

Cláusula Sexta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre 15/04/2018 à 08/06/2018, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e demais Aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 08 de junho de 2018.

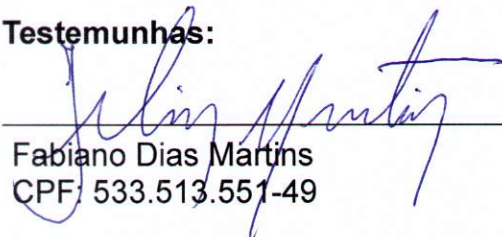


Sérgio Daher
Superintendente Executivo/AGIR
190.404.581-20

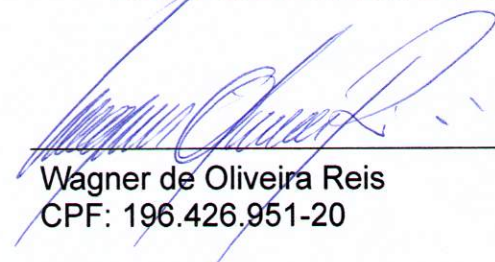


Clara Álvares Pereira Leão
Sócia Administradora/NEFRO
ESSENCE 005.883.761-24

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

fdm

3/4

ANEXO I

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO / R\$	ESTIMATIVA		VALOR ANUAL ESTIMADO / R\$
			MENSAL	ANUAL	
1	Implantação de Cateter de Hemodiálise	80,00	27	324	25.920,00
2	Reavaliação/visita médica de especialista em Nefrologia, em ambiente de UTI/Internação	60,00	600	7200	432.000,00
3	Serviços de Nefrologia/ Sessão Hemodiálise para Atendimento aos Pacientes Internados na UTI da Instituição, Independente do tempo de duração	180,00	531	6372	1.146.960,00
4	Avaliação médica/Parecer de especialista em Nefrologia, em ambiente de UTI/Internação.	110,00	62	744	81.840,00
5	AMBULATÓRIO – Prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia , para atendimento em regime ambulatorial dos pacientes egressos da enfermaria: atendimento, emissão de laudos, acompanhamento clínico em regime presencial, uma vez por semana, quatro horas por dia. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Nefrologia.	1.800,00	1	12	21.600,00
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA / Coordenação Médica do Serviço de Nefrologia, incluindo responsabilidade, técnica pela Hemodiálise, atendendo aos itens descritos: – A CONTRATADA nomeará um Responsável Técnico que coordenará o serviço médico de Nefrologia ora contratado, sob o acompanhamento da Direção do HUGOL; – O Responsável Técnico deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de Nefrologia, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital.	5.000,00	1	12	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO / R\$					1.768.320,00

fdm



4/4